

LP N° 0004/2025

LICENÇA PRÉVIA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 5º, LXXXVIII, 23, Inciso VI e VII, 225, 241, da Constituição da República;

Considerando o teor da Lei Complementar n° 140 de 08 de dezembro de 2011, do Decreto 44.820 de 02/01/2014, na forma da Resolução CONEMA n° 042 de 17 de agosto de 2012, atendendo rigorosamente a Legislação Ambiental, especialmente quanto as Leis 6938/81, 12.651/12, Resolução CONAMA n° 237/97, Lei Complementar Municipal n° 208 de 25/05/2017, Lei Complementar n° 224, de 13 de abril de 2018, resolve conceder a **Licença de Prévia** para:

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

CNPJ: 52.399.071/0001-02

Endereço: Rua Beatriz Larrogoiti Lucas, 121 – Cidade Nova – Rio de Janeiro.

Objetivo: Obra de Drenagem e pavimentação em diversos logradouros, no Bairro Parque Santa Tereza e Parque São José.

no seguinte local: Diversos Logradouros, Parque Santa Tereza e Parque São José - Belford Roxo.

(Coordenada: 22°44'28.0"S e 43°20'42.9"O).

Condições de Validade Gerais:

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial do Município de Belford Roxo e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações a **SEMA**;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 30 de Janeiro de 2026, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do **Processo nº 14/0004/2025**.

Belford Roxo, 30 de Janeiro de 2025.


Flávio Francisco Gonçalves
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Sustentabilidade
Mat. 80/100037


Flávio Gonçalves
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula 80/100037


Aliene Murray Dian Muniz
Subsecretária de Licenciamento,
Fiscalização e Controle Ambiental.
Mat. 60/100496


Aliene Dian
Subsecretária
Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental
Matrícula 60/100496

Avenida Joaquim da Costa Lima, 3250 - São Bernardo - Belford Roxo

LICENÇA PRÉVIA

Condições de Validade Gerais:

- 4 – Requerer à **SEMA**, antes do início das obras, a Licença de Instalação pela empresa que executará o serviço;
- 5 - Qualquer remoção de vegetação só poderá ser executada com autorização prévia da **SEMA**;
- 6 – Qualquer movimentação de Terra a ser executada só poderá ser executada com autorização prévia da **SEMA**, após a concessão da Licença de Instalação;
- 7 - Atender à **Resolução nº 307 do CONAMA**, de 05/07/02, publicado no D.O.U. de 17/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;
- 8 – Atender à **DZ – 215.R-4** – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886 de 25 / 09 / 2007, publicada no Diário Oficial RJ em 05 / 10 / 2007 e republicada no Diário Oficial RJ em 08 / 11 / 2007;
- 9 – Atender a **DZ – 1310.R-7** – Sistema de manifesto de resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4497 de 03 / 09 / 2004, publicada no Diário Oficial RJ em 21 / 09 / 2004;
- 10 – Considerar na elaboração do Projeto para a rede de drenagem de águas e pavimentação, as normas técnicas da Prefeitura Municipal de Belford Roxo;
- 11 – Considerar na elaboração do Projeto da rede de esgotamento sanitário e sistema de abastecimento de água, as normas técnicas da **ÁGUAS DO RIO**;
- 12 – Considerar no projeto a adoção de medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
- 13 – Considerar no projeto a adoção de medidas de controle no sentido de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 14 – Prever no projeto dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;
- 15 – Considerar na elaboração do projeto local licenciado ou previamente autorizado pela **SEMA** para o material de bota fora proveniente das obras;
- 16 - Não realizar queima de lixo ao ar livre;
- 17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de dengue;
- 18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 19 - Manter atualizado junto à **SEMA** os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 20 - Submeter previamente à **SEMA** para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 21 - A **SEMA** exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;
- 22 - A **SEMA** exigirá outras informações, caso julgue necessário;
- 23 – O não cumprimento de quaisquer das condições de validades específicas da presente licença acarretará o seu cancelamento.

ARENA
Subsecretária
Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental
Matrícula: 60/100436

Flávio Gonçalves
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 60/100037

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Complementar nº 028, de 19/10/1999 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

ESTA LICENÇA NÃO PERMITE O INÍCIO DAS OBRAS.